

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO GOVERNADOR**

Gabinete

Ofício Nº 69/2021 - GAG/GAB

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da República **Jair Messias Bolsonaro**
Presidência da República
Brasília - DF

ASSUNTO: Decreto federal. Transferência. Gestão. APA do Planalto Central.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar, anexas a este expediente, exposição de motivos e minuta de decreto federal que visam a conferir nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

A esse respeito, esclareço que o aperfeiçoamento do regramento ambiental ora proposto dispõe acerca da transferência, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, da gestão da parcela da APA situada nos limites territoriais do Distrito Federal. Ressalte-se que a medida não acarretará impacto financeiro, conforme manifestação do ordenador de despesas enviada.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59909436** código CRC= **3CBAB0AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485

Site: - www.df.gov.br

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59909436



Proposta - GAG/GAB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR
Gabinete

PROJETO DE DECRETO FEDERAL

DECRETO Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e pelo órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao Instituto Chico Mendes a gestão plena da APA na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO.

§ 2º Caberá ao órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, xx de abril de 2021;
200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59908848** código CRC= **0F159F0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59908848

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO GOVERNADOR****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 2/2021 - GAG/GAB

Brasília-DF, 14 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar, porque a transferência dessa competência acarretará a melhoria da gestão desta Unidade de Conservação, com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente como uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade, como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA, tão logo ocorra a transferência da gestão.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, a proposta objetiva trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N de 29 de abril de 2009 andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos

situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de Vossa Excelência a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59905452** código CRC= **0C9B3A1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Superintendência de Administração Geral

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 39.680 de 21 de fevereiro de 2019, e Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, e considerando a proposta de decreto apresentada (59565251) e a respectiva exposição de motivos (59565073), DECLARO que as informações presentes nos autos não indicam a ocorrência de aumento de despesas no presente exercício. Em relação aos exercícios futuros, em sendo observada a possibilidade de futuros gastos, as respectivas Leis Orçamentárias Anuais deverão contemplar tais dispêndios.

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

Superintendente de Administração Geral - Substituto

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Superintendente de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/04/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59834535** código CRC= **E993A9CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59834535

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2505538

Usuário Externo (signatário): NILZA ALVES DE ARAUJO
IP utilizado: 131.72.222.248
Data e Horário: 14/04/2021 18:25:41
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.002759/2021-50
Interessados:

NILZA ALVES DE ARAUJO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Ofício Nº 69/2021 - GAG/GAB 2505534
- Documentos Complementares:
- Anexo Proposta de Decreto Federal 2505535
- Anexo Exposição de Motivos Nº 2/2021 - GAG/GAB 2505536
- Anexo Declaração 2505537

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.